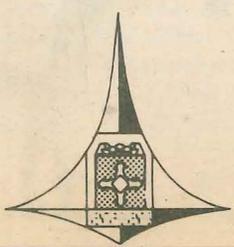


L • E • T • R • A • S

DI

 DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Brasília, dezembro/1992 - Ano 1 - Nº 2



SUPLEMENTO CULTURAL
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Alcântara — Utopia Urbana?

No litoral que se recorta entre as baías de Marajó e São Marcos, uma profusão de ilhas, canais e coroa alterna-se com embocaduras atulhadas de aluviões, provenientes dos rios que formam a Mesopotâmia Maranhense. A noroeste, vagas impelidas pelo vento e por correntes de maré montante arrastam areias em direção ao continente. Na península que se estende em frente à ilha de São Luiz e até a Foz do Pericumã, o litoral avança em formações elevadas que se interrompem em enseadas, nas quais se rarefazem os depósitos arenosos interrompidos pelo fluxo e refluxo das marés.

Situada à entrada ocidental da baía de São Marcos, próxima à linha do Equador, Alcântara é uma cidade-museu que diríamos conservada in vitro. Remontando ao Século XVII, conservou-se à margem das mudanças que afetaram nas últi-

A cidade de Alcântara no Maranhão exerce poderoso fascínio, pelo contraste de seus antigos sinais de requinte em meio às ruínas da decadência. Neste artigo, a ilustre autora analisa códigos urbanos do século passado que, se não salvaram Alcântara, talvez tenham contribuído para sua notabilidade.

LENA CASTELLO BRANCO FERREIRA DE FREITAS

truída, é produto e vetor de forças sociais, econômicas e culturais. O resultado material dessa interação expressa-se na estrutura física, na fisionomia urbanística e arquitetônica que lhe é peculiar, individual. Peculiaridade e individualidade decorrem de condicionamentos historicamente determinados, segundo a trama de idéias e vontades

próximas, deverão somar esforços diferentes áreas de conhecimento, tendo como ponto de partida a aproximação de testemunhos materiais e fontes escritas, abundantes mas virtualmente inexplorados. Tentativa nesse sentido foi empreendida pelo Ministério da Cultura que, durante os 5 anos de sua curta existência, atuou no local atra-

controle público sobre a iniciativa privada, em determinados setores da vida urbana. Em anos imediatamente posteriores, França e Inglaterra editaram leis sanitárias que nortearam a legislação urbanística subsequente (7), paralelamente, utilizavam-se as conquistas da ciência no combate às epidemias e na solução de problemas

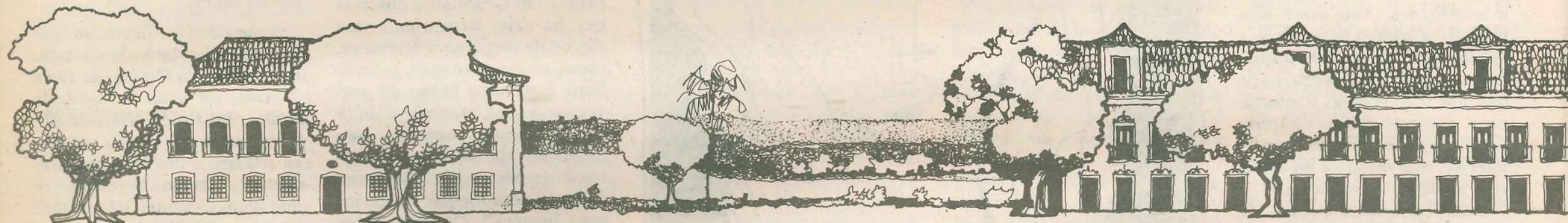
gas aldeias tupinambá. Cabeça da capitania de Cumã (9), uma das capitanias subsidiárias em que se dividira o Estado do Maranhão (10), a vila de Santo Antônio de Alcântara foi instalada em 22 de dezembro de 1648. Localizado entre São Luís e Belém, o pequeno aglomerado urbano iria consolidar-se como escoadouro natural de extensa área que, com o passar do tempo, converter-se-ia em celeiro do Maranhão.

Como em outros núcleos de colonização portuguesa, a vila ocupou a parte mais alta da colina, onde se terá instalado o Senado da Câmara, o pelourinho e o sino do Conselho. Ao ser elevada à categoria de cidade, em 1836, teria Alcântara seu traçado definido, apoiando-se em uma artéria que, iniciando-se à beira-mar, galga a vertente de colina e acompanha o divisor de águas no sentido norte-sul, depois inflitando para sudoeste. A intervalos regulares de aproxi-

Praça Gomes de Castro

face sul

face oeste



Desenho de Cyro Correa Lyra, a partir de fotos de Julio Abe Wakahara

mas décadas os núcleos urbanos brasileiros. Proclamada monumento nacional (1), ganha mistério com a paisagem tropical que a moldura, entre as colinas e o mar, alternando ruínas com edificações preservadas. Lenda e história parecem caminhar juntas à sombra de arcadas de pedra lioz e pórticos derruídos.

O interesse despertado por Alcântara, dado seu conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, acentuou-se com a construção do Centro de Lançamento, ambicioso projeto inserido na Missão Espacial Completa Brasileira (2). A implantação desse complexo tecnológico, a cerca de 6 km da cidade, tem suscitado problemas sociais e culturais, inclusive com o deslocamento compulsório de populações da área desapropriada, que alcança metade do município.

Cidade histórica — como o são todas elas, enquanto resultantes da apropriação do espaço físico por agentes que atuam ao longo do tempo — Alcântara enseja abordagens múltiplas a especialistas de searas diversas. Como artefato, coisa feita, cons-

que nortearam os artesãos da cidade, dos fundadores e heróis aos homens e mulheres anônimos que nela empenharam e empenham o seu esforço (3).

Como núcleo urbano, Alcântara não deverá ser conhecida unicamente pelo patrimônio material, em suas características, tipologia edilícia e correntes estéticas que o distinguem. A cena física da cidade simboliza o decorrer do tempo e no contraste espacial lê-se o contraste das épocas (4). Nos remanescentes do conjunto edificado, bem como nos vestígios de ocupação multissecular da colina sobre a qual se assenta, poder-se-ão conhecer técnicas e materiais construtivos empregados, assim como fenômenos subjacentes de aculturação e de circulação de bens. De igual modo, identificar-se-á a destinação de espaços urbanos para atividades e funções diversas, ao lado de evidências concretas da sucessão de grupos indígenas que ali construíram aldeias, aos mesmos sobrepondo-se franceses e portugueses.

Na busca de maiores informações sobre Alcântara e regiões

vés de Grupo de Trabalho Interdisciplinar (5). Em meio à documentação histórica identificada, chamam a atenção dois códigos de posturas, datados de 1861 e 1866. São documentos elaborados na vigência da Constituição do Império e legislação complementar conhecida por Regimento das Câmaras Municipais, que estabeleceu ser da competência destas deliberar “sobre os meios de promover e manter a tranquilidade, segurança, saúde, e comodidade dos habitantes, asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações” (6).

Em meados do Século XIX, acelerava-se a urbanização dos países industrializados do hemisfério norte, como decorrência do afluxo de migrantes do campo para a cidade, em busca de trabalho. A miséria e as condições subumanas de moradia, nos bairros operários dos centros urbanos de maior porte, geravam a insalubridade e a ingovernabilidade. A revolução de 1848, na França, colocou em crise a política de não intervenção do estado liberal e o não

técnicos relativos a edificações, saneamento, transporte etc.

A Câmara Municipal de Alcântara, em época aproximada, debruçava-se sobre a cidade e consolidava em código posturas editadas anteriormente, com acréscimo de outras. O estudo e a análise desses documentos permitirá conhecer como viam a cidade os nove vereadores, escolhidos dentre seu reduzido corpo de eleitores, “cidadãos ativos” que tinham de “renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos”. A cidade é também a imagem da cidade (8), tanto a que se materializa no presente como aquela que se almeja construir, de acordo com idéias e propósitos dos munícipes e de seus representantes, imbuídos estes, por vezes inconscientemente, de valores que definirão a cidade ideal — utopia urbana — em que almejam viver.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Era então Alcântara cidade bisseular, erguida no local de Tapuitapera, a maior das anti-

madamente 160 braços portuguesas — ou seja, 350 metros — abrem-se largos e praças, nos quais sobressaem edificações de cunho religioso. Parece razoável supor que o núcleo urbano configurou-se segundo o sítio escolhido e adensou-se a partir de locais previamente demarcados, em razão do interesse estratégico e da vista privilegiada.

Nos pequenos espaços existentes entre o mar e a acrópole, erguem-se edificações de pequeno porte, formando vias íngremes que serpenteiam em busca do eixo principal. Demarcaram-se, bem cedo, os limites da cidade alta e da cidade baixa: na parte elevada, a cidade branca, administrativa, religiosa e aristocrática; na pequena planície costeira e em áreas intermediárias, a cidade portuária, matizada em raças e cores. Em meados do Século XIX, o tecido urbano de Alcântara indicava a existência de estruturas e funções definidas, compreendendo um complexo portuário-militar; um conjunto jurídico-administrativo; e uma rede assistencial-religiosa, incluindo um dos mais belos templos bra-

sileiros, a igreja de Nossa Senhora do Carmo, anexa ao convento de igual invocação.

Núcleo urbano de porte razoável para a região, Alcântara possuía 8 mil habitantes quando Spyx e Martius a visitaram, em 1820. Funcionando como entreposto marítimo e comercial da Baixada Maranhense, com a atuação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão tornara-se em importante centro produtor de arroz e algodão. O fim das atividades da Companhia, as lutas da Independência e a Balaiada desorganizaram as atividades agrícolas e pastoris do Maranhão (18), afetadas igualmente pela queda dos preços dos produtos tropicais no mercado europeu, após as guerras napoleônicas.

A despeito de tais adversidades, era o município de Alcântara, em 1858, o 1º produtor de sal da província; o 2º de açúcar, aguardente, carne e couros; e o 3º de algodão, milho e farinha (17). Em 1864, tinha 51 senhores de engenho, 30 criadores de gado, 61 fazendeiros de arroz, farinha e mais gêneros; possuía 33 casas de negócios. Uma agên-

rios do século passado (12) indica o caráter estamental da sociedade que se formou em Alcântara, com nítida valorização dos símbolos e sinais exteriores de nobreza. A propriedade de sesmarias e datas de terras ensinava a nobilitação, assim como o exercício das armas na guerra contra o gentio de corço ou contra invasores estrangeiros... A admissão a corporações militares ou a irmandades religiosas também representava canal de ascensão social. A educação formal, recebida em Coimbra ou em outras universidades européias permitiu, igualmente, que alcantarenses tivessem acesso a profissões liberais, à política e à literatura. A cidade esteve bem representada por seus filhos no exercício da Presidência da Província, no Senado do Império e nas Assembléias Geral e Provincial. Quatro alcantarenses ilustres foram agraciados com títulos nobiliárquicos (13).

Essa elite culta e europeizada dependia da mão-de-obra escrava para explorar as vastas terras de que era proprietária, já que o conceito cavaleiresco-medieval do desprezo pelo tra-

uma das periódicas epidemias de varíola que a assolavam ciclicamente. Entre 1851 e 1856, farta documentação indica os cuidados do governo da província, inclusive com autorização de verbas para a aquisição de "medicamentos e dietas" destinados às vítimas da doença (16). Médicos, cirurgiões, recrutas vacinadores e a instalação de um "lazareto" para tratamento de "bexigentos desvalidos" atestam a gravidade da situação. A vacinação tornara-se obrigatória com as posturas municipais de 1852, posteriormente incluídas nos códigos. Ainda que não se conheçam documentos conclusivos a respeito, parece ter sido definido cordão sanitário isolando a parte mais afetada da cidade. Toda uma vasta área, da rua da Bela Vista — rebatizada como rua da Amargura — começou a arruinar-se, desde então, segundo descrições de bens constantes de inventários da época.

No início dos anos sessenta, a cidade, combatida pela epidemia de varíola e em parte deteriorada, buscava reencontrar o passado esplendor, realizando

mo europeu. O código de 1866(19) pouco difere do anterior, inovando, todavia, em dois aspectos: a supressão quase total de castigos físicos a serem aplicados aos escravos transgressores; e a diminuição do valor monetário das multas previstas. Quanto à primeira das alterações, explica-se pela intensificação da campanha abolicionista no País e no Maranhão, nos anos que antecederam a edição da Lei do Ventre Livre. Quanto à segunda das mudanças, reflete o empobrecimento da cidade, o qual, em sua realidade inelutável, sobrepôs-se às expectativas e aos anseios por melhores dias.

Algumas idéias e princípios perpassam ambos os códigos, dos quais a análise em maior profundidade fica prejudicada pela exiguidade do espaço disponível. Far-se-á referência a aspectos mais significativos dos mesmos, a saber:

— O espírito dos documentos em questão é nitidamente coercitivo, proibitivo e punitivo, sendo exceções as prescrições de caráter afirmativo, de orientação ou de incentivo.

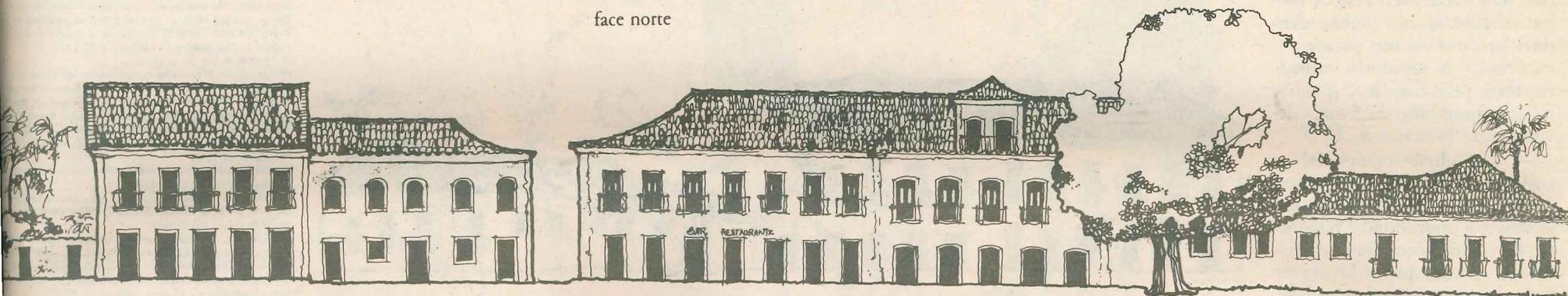
— Os legisladores tinham

prisão, se comprovada negligência no cumprimento das obrigações. Aos particulares cabia a conservação de imóveis, cercas, pontes, estradas e caminhos, estipulando-se correição anual da Câmara para fiscalização dos trabalhos.

— Preocupações de natureza ambiental permeiam as posturas, na determinação de que fossem plantadas árvores nas praças e nas proximidades dos mananciais, com destaque para a fonte da Mirititua, onde se pretendia instalar a praça da Concórdia — depois Riachuelo (20) — versão local dos passeios públicos, que então se multiplicavam nas capitais européias e latino-americanas.

— Muitas das disposições são características de núcleo urbano vinculado ao meio rural, na essência de seus interesses e atividades. Assim é que se detêm em prescrições sobre a "criação de porcos, cabras, carneiros e vacas de leite" nos limites da cidade. Aos cães, exige-se que sejam açoimados, para que possam "andar soltos pelas ruas". O gado destinado ao abate deverá ser recolhido ao curral do

face norte



cia dos Correios fazia ligação diária com São Luís e quinzenal com Belém. Os profissionais liberais estavam bem representados: advogados, solicitadores, médicos e um farmacêutico. Os oficiais mecânicos incluíam armadores, marceneiros, funileiros, tanoeiros, tecelões de redes e outros. A designação de um vice-cônsul português aumentara o prestígio da velha urbe (21). Por essa época, Bernardino de Mattos descreve-a como "um dos lugares mais belos da Província" e elogia suas "elegantes e soberbas casas". Acrescenta, contudo: "hoje está meio abandonada... só nos dias festivos é que se lhe nota vida e animação". Em 1863, contava com 32 sobrados, sendo 7 com mirante; 333 casas térreas, cobertas de telhas e 217 de pindova. A população urbana mantinha-se em cerca de 8.000 habitantes.

Das famílias tradicionais de ascendência portuguesa, a maior parte radicou-se na região durante a segunda metade do século XVIII, coincidindo com a presença da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. A análise de 56 inventá-

balho acentuara-se com o instituto da escravidão. Os inventários percorridos indicam que a composição das fortunas locais permaneceu inalterada entre 1820 e 1890: os escravos representavam o maior valor percentual dos bens arrolados. Maquinários, equipamentos e ferramentas de trabalho pouco significavam. A enumeração de prataria, jóias, cristais e alfaias confirma estilo de vida que, à medida que o século avançava, distanciava-se de padrões e valores rurais.

Na documentação em tela, os escravos são listados e minuciosamente descritos e avaliados. Em 1861, havia 5.300 cativos para 11.600 habitantes do município; na cidade, 4.500 escravos para 3.500 cidadãos livres. Seguindo a tradição oral, teria largo curso o tráfico de escravos em Alcântara, com desembarques em cais clandestino nos arredores da cidade (14), o que explicaria a formação de grandes fortunas, cujos montantes surpreendem (15).

Quando da elaboração do primeiro dos códigos de posturas, a cidade vinha de livrar-se de

melhoramentos e procedendo a reparos em prédios públicos, dentre os quais a Casa da Câmara e Cadeia (17). A esperança de dias melhores fundamentava-se no bom preço alcançado pelo algodão, em decorrência da desorganização da produção americana, afetada pela Guerra da Secessão. Ao mesmo tempo, o cultivo da cana-de-açúcar, impulsionado pela introdução de máquinas movidas a vapor, trazia novo alento aos fazendeiros. Esse esforço de modernização alcançara Alcântara, onde alguns engenhos eram tidos como modelares.

Os códigos indicam a intenção de recuperar-se a cidade e o município, tendo como pano de fundo tais perspectivas de revitalização econômica. O texto de 1861 (18) contém 131 artigos, distribuídos em 11 títulos, acrescidos de disposições gerais. É documento elaborado (ou revisado) por pessoas versadas em princípios e técnicas legislativas, conhecedoras da legislação em vigor sobre as câmaras municipais e informadas das tendências reformistas do urbanis-

consciência da degradação urbanística e arquitetônica da cidade, pretendendo detê-la com a edição de prescrições rigorosas quanto à limpeza de ruas e fachadas, à largura das vias públicas e à demolição de edificações de equilíbrio precário.

— Harmonizando-se com o Regimento das Câmaras Municipais e com as disposições do Ato Adicional de 1834, os códigos definem as atribuições da Câmara quanto à concessão e regularização de aforamentos de terrenos do seu patrimônio; à autorização para construções e reformas; à expedição de licença para o exercício de comércio, etc... O texto de 1866 proíbe, expressamente, a venda de jóias no município, exceção feita a firmas regularmente constituídas. É de supor-se que os vereadores procurassem impedir a ação de pretensos negociantes junto a famílias empobrecidas, com a real finalidade de adquirirem, a preço vil, jóias e outros objetos de valor.

— Os funcionários municipais eram responsabilizados pelo cumprimento das posturas, sendo prevista multa e até mesmo

Conselho e não "ficar pastando" em logradouros públicos. Aos cavaleiros, proíbe-se "equipar... ou correr em desfilada", exceção feita aos militares e policiais, "em ato de serviço". — Regras de higiene são explicitadas quanto à venda de frutas e verduras; ao comércio de peixes; aos cuidados com a limpeza de matadouros e talhos públicos; à fiscalização de curtumes e salgadeiras. Exige-se que os proprietários mantenham limpas as testadas de suas casas, sendo obrigados — em 1861 — a mandar caí-las "dentro de seis meses". Essa mesma determinação e idêntico prazo repetem-se no código de 1866, ao que parece sem lograr obter maior eficácia.

— Relativamente à saúde pública, o combate à varíola é prioritário: os chefes de família ficam "obrigados a fazer vacinar filhos, fâmulos e escravos". Os infratores pagarão pesadas multas; os que não tiverem meios para fazê-lo serão presos por cinco dias. Médicos e cirurgiões encarregados da vacinação apresentarão "mapa mensal" das pessoas vacinadas à Câmara.

— Aqueles ‘que tratam por dinheiro ou por caridade de pessoas doentes de moléstia contagiosa ou epidêmica’ somente poderão fazê-lo com licença especial da Câmara. Essa exigência leva a cogitar-se de abuso ou omissão das irmandades religiosas, no atendimento às vítimas da epidemia. Assim, a exemplo do que ocorria em cidades de maior porte, o poder municipal estaria disposto a assumir encargos de saúde pública. Nesse ponto, bem como em alguns outros, os códigos tendem à municipalização de serviços de interesse geral, exceção feita à educação, sobre a qual silenciam.

— É absolutamente proibido soltar-se “animal danado” pelas ruas. Loucos furiosos, livres ou escravos, “serão conservados em boa guarda”, devendo a Câmara providenciar o recolhimento “em estabelecimento para esse fim destinado” daqueles que não tiverem tratamento adequado, “por falta de meios”.

— O sepultamento de cadáveres será feito exclusivamente no cemitério público; o texto de 1866 proíbe inumações em igrejas e conventos(21). As pessoas falecidas em decorrência de moléstias contagiosas “serão conduzidas diretamente para o cemitério...” A sepultura ordinária terá, pelo menos, 7 palmos de profundidade (1,54m), devendo ser “bem socada”.

— Em clima equatorial, o costume de banhos frequentes ao ar livre, herdado dos índios, chocava a moralidade burguesa. As posturas condenam a nudez de pessoas que se lavam em fontes e poços situados “em lugares não cercados”. A proibição, todavia, restringe-se às horas diurnas... Disposição curiosa manda punir mulheres “encontradas nus da cintura para cima e indecentemente vestidas”. Serão igualmente castigados homens livres ou escravos, quando “encontrados nus da cintura para baixo”.

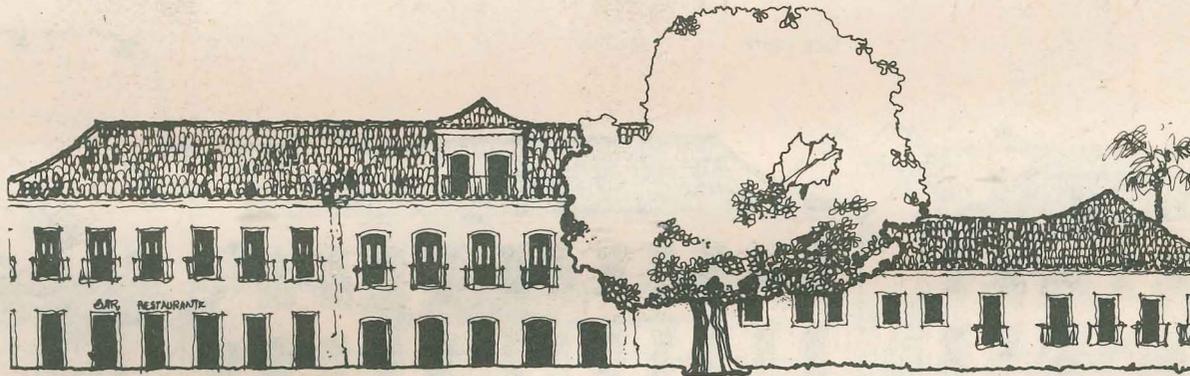
— Exige-se licença da Câmara para a apresentação de espetáculos. São proibidos rifas e “jogos de parada”, permitindo-se tão-somente “jogos de vasas, bilhar, távolas em taboleiros e rifas à maneira de loterias”. Toleram-se os “batuques de pretos”, desde que previamente autorizados.

— Quando houver incêndio, os moradores de casas próximas estarão obrigados a prestar socorro. Ocorrendo naufrágio, “os sinos darão sinal de alerta”; as canoas que estiverem nos portos e seus tripulantes deverão acudir os naufragos. Nesses casos, os códigos refogem ao tônus proibitivo e punitivo: a canoa que chegar primeiro ao local do sinistro receberá da Câmara prêmio em dinheiro.

— Na noite alcantarenses, ilu-

minada por lampeões de gás, cuja preservação é objeto de cuidados, o silêncio deve ser respeitado. Lojas, quitandas e casas de bebidas fecharão as portas às 9 horas, ao toque de recolher. Carros e carroças não poderão transitar antes das 5 horas da manhã e depois das 6 horas da tarde. Ainda que respeitado o horário, os condutores de veículos “terão cuidado para que não chiem”. Proíbem-se “vozerias, assuadas, alaridos”, bem como “proferir palavras obscenas” ou gritar pelas ruas.

— A sociedade de Alcântara comportava a bipolaridade liberdade/escavidão, mas incluía, igualmente, certo número de indivíduos destituídos de recursos, ainda que livres ou libertos. São “os que não podem pagar” as multas estipuladas, sendo estas substituídas por prisão “proporcional” (sic) à infração cometida. São também os que se encontram “em estado de pobreza”, os miseráveis, os doentes abandonados e rejeitados. Mesclando antigos conceitos de caridade cristã com idéias embrionárias de assistência social, os códigos detêm-se sobre



esses desvalidos.

— A Câmara será notificada oficialmente se alguém encontrar-se “em estado de miséria” e promoverá subscrições “para socorro do infeliz”. Paralelamente, ficam proibidas subscrições outras que não sejam “para o culto divino, obras públicas e composições literárias”. Quando falecer um escravo cujo senhor o tiver “lançado fora de sua companhia por não lhe poder prestar mais serviços em razão de sua decrepitude, ou por moléstia epidêmica, aleijão ou cegueira” ficará seu dono (ou herdeiros) obrigado “a pagar à pessoa que por caridade o tiver recolhido... à razão de 320 réis diários” e mais o valor “do facto ordinário e despesa do enterro”. Essa disposição terá sido burlada com a concessão de alforria a escravos doentes ou velhos, de sorte que o código de 1866 acrescenta: “mesmo que tiver sido dada carta de liberdade”.

— A escravidão era aceita sem questionamentos, mantendo os textos tratamento diferenciado para os infratores, se livres, se escravos. O código de

1861 é pródigo em palmatoadas para os cativos que infringirem as posturas; o de 1866 reserva essa punição para casos excepcionais. Com o abrandamento das penalidades, pretendiam os vereadores um tipo de cativo menos cruel, sem abdicarem, contudo, da sujeição e nulificação do escravo.

— Os cativos estão sempre sob suspeição, sendo proibido “dolosamente negociar com escravos”, ainda que “os objetos pareçam pertencer ao escravo”. Nos estabelecimentos rurais, comércio de qualquer natureza somente poderá ocorrer com o consentimento dos proprietários. Os boticários não poderão vender a escravos “ou outras pessoas suspeitas, com receita ou sem ela, substâncias venenosas ou remédios reconhecidamente prejudiciais à vida”. O medo de envenenamento — comprovado em processo do qual se tem referência (22) — faz com que multas e outros penalidades previstas em 1861 sejam aumentadas no texto de 1866.

— Depois do “toque das 9 horas”, escravos que forem encon-

trados pelas ruas “sem bilhete de seus senhores” serão recolhidos à cadeia. A suspeição estende-se ao porte de “instrumentos do ofício”, daqueles que sejam oficiais mecânicos: somente poderão conduzi-los entre 6 horas da manhã e 6 horas da tarde.

APESAR DOS CÓDIGOS

Em que pesem as restrições, vigilância e castigos previstos para os cativos, em número e graduação muito superior àqueles destinados aos infratores livres, Alcântara é hoje município onde predomina população mestiça ou negra, sendo numerosos os descendentes de escravos. Trinta anos depois da edição do código de 1866, do qual emerge a utopia de uma cidade limpa, saudável, aforoseada e moralizada segundo idéias e valores burgueses e escravocratas, a velha urbe mostrava em sua face as marcas do tempo e da pobreza. Em 1896, Ribeiro do Amaral descreve-a “inteiramente quase abandonada”. Fo-

ram ultrapassados os 6 meses fixados em ambos os códigos, para que ao menos as fachadas fossem caiadas pelos proprietários ou administradores de edificações. Em 1866, desabou o teto do convento do Carmo; uma década depois, 57 das casas cobertas de telhas e 2 dos sobrados estavam arruinados. A população urbana reduzira-se a 4.000 habitantes, ou sejam, à metade da existente meio século antes. Em 1912, Dias Martins em relatório sobre as condições da agricultura no Maranhão informa que “a cidade é pobre e decadente, tendo muitas casas em ruínas”. Em 1980 contava o município 18.515 moradores, dos quais somente 1639 no sítio urbano (23).

O abandono de fazendas e engenhos precedeu o esvaziamento da cidade. Permaneceram em Alcântara os prepostos de proprietários absenteístas, ex-escravos guindados à condição de serviços de confiança, administradores de roças e sítios decadentes, casas e sobrados jamais recuperados. O desinteresse pelos imóveis culminou no não pagamento de impostos e taxas, dando origem à

confusa situação fundiária característica do município. Algumas doações de terras foram formalizadas, em cláusulas testamentárias ou escrituras que legalizaram a transferência da propriedade de imóveis rurais e urbanos a ex-escravos. Residências e sobrados urbanos, casas grandes de fazendas e engenhos foram esquecidos pelos políticos, profissionais liberais, comerciantes e intelectuais que se transferiram de Alcântara. Outros interesses e preocupações povoavam o espírito dos filhos da terra que partiam e não retornavam. Edificações e logradouros degradaram-se e desvalorizaram-se, passando a abrigar a pobreza daqueles que nada tinham, além da liberdade. Ruas, becos e vielas desapareceram sob a vegetação luxuriante. Na fusão de raças e culturas, crenças, usos, festejos e tradições de origens portuguesas foram assimilados por filhos, netos e bisnetos de escravos, igualmente depositários da herança africana e indígena (24).

Os códigos de 1861 e 1866 não lograram materializar a utopia urbana concebida pelos

vereadores de Alcântara, nem sequer deter o processo de decadência que se instalou, de forma irreversível. A cada inverno — temporada de chuvas dilúvias que se precipitam sobre a região — mais casas desabam, cunhando-se sobre os escombros o verde epítáfio de lianas e trepadeiras. O tombamento da cidade como monumento nacional, há quase meio século, não bastou para preservá-la, nem mesmo para protegê-la. As intervenções feitas, ainda que necessárias, mostraram-se insuficientes para manter-lhe a fisionomia e a identidade cultural, diante das mudanças que a alcançam com maior intensidade, na medida em que prossegue a construção do Centro de Lançamento de engenhos espaciais.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- (1) Lei nº 26.077 — de 22.11.1948 declarou Alcântara monumento nacional.
- (2) Sobre o Centro de Lançamento, consultar: Sob os Céus do Brasil. In Arquitetura & Urbanismo, 4 (18), janeiro-julho/88, p. 40/53.
- (3) MENEZES, Ulpiano Bezerra de. O museu da cidade e a cidade do museu. In Cultura e Cidade. Revista Brasileira de História, 5 (8), set./84 — abr./85, p. 197/205.
- (4) LYNCH, Kevin. A Imagem da Cidade. Lisboa, Edições 70, LDA, s/d, p. 55.
- (5) Grupo de Trabalho de Alcântara criado através do Portaria nº 97/85 da Secretaria Geral do Ministério da Cultura.
- (6) Constituição Política do Império do Brasil (1824). In SENADO FEDERAL. Constituições Políticas do Brasil. Brasília, 1986, p. 31 e seg.
- (7) Sobre leis sanitárias da Inglaterra em 1848 e 1875: HARDY, Jorge & MORSE, Richard (comp.). Revisando la Ciudad de Americana Latina. Buenos Aires, Grupo Editor Latino, 1988, p. 97-126. Sobre lei sanitária da França em 1850: DONNE, Marcella delle. Teorias sobre a Cidade. Lisboa, Edições 70, LDA, s/d, p. 31.
- (8) LYNCH, K. Op. cit., p. 19 e seg.
- (9) A Capitania de Cumá compreendia parte do Maranhão ocidental; foi doada em 1627 ao Desor. Antônio Coelho de Carvalho. VIVEIROS, Jerônimo de. Alcântara no seu Passado Econômico, Social e Político. São Luís, Fundação Cultural do Maranhão, 1975. LOPES, Antônio. Alcântara. Subsídios para a História de uma Cidade. Rio de Janeiro, MEC/DPHAN, 1948.
- (10) O Estado do Maranhão, separado do Estado do Brasil, foi criado por carta-régia de 13.06.1621.
- (11) Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial (organizado por B. de Mattos). São Luís, 1858 a 1864. Ortografia atualizada nas citações.
- (12) Dos 409 inventários post-mortem (alguns com testamentos inclusos) localizados em Alcântara, 52 foram total ou parcialmente transcritos e examinados. Analisaram-se também 2 inventários alcantarenses arquivados em São Luís e 2 referidos por Viveiros, J. Op. cit., p. 52-53.
- (13) Os barões de Mearim, de São Bento, de Pindaré e de Grajaú.
- (14) Nas ruínas do sítio de Nazaré há vestígios de um atracadouro particular, situado no igarapé do Pua.
- (15) O inventário post-mortem do Comendador Maria Correia de Sousa (meados do século XIX) arrolou bens no valor de 900 contos de réis. VIVEIROS, J. Op. cit., p. 54. O inventário não foi localizado.
- (16) Publicador Maranhense. São Luís, 27.03.1855, 09.06.1855 e 06.10.1855. Biblioteca Pública Benedito Leite. Doravante referido por Pd. Ma.
- (17) A Casa de Câmara e Cadeia foi construída no final do século XVIII, através de doações feitas por moradores da cidade que a financiaram, em parte. MARQUES, Cesar Augusto. Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. 3ª. ed. Rio de Janeiro, Ed. Fon-Fon, 1970, p. 66.
- (18) Lei Provincial nº 609 de 21.07.1861. Coleção de Leis Provinciais 1861-1863, p. 192-215. Arquivo Público Maranhense. Biblioteca de Apoio.
- (19) Lei Provincial nº 804 de 21.07.1866. Idem, 1866, p. 294-319.
- (20) Homenagem prestada aos combatentes, oriundos de Alcântara, na Guerra do Paraguai, os quais somariam 400 voluntários. VIVEIROS, J. Op. cit., p. 74.
- (21) O art. 66 do Regimento das Câmaras Municipais determina que os cemitérios sejam localizados fora do recinto de templos e igrejas. Constituição... Op. cit., p. 44.
- (22) Autos do Testamento do Ten. Cel. José Ascenção da Costa Ferreira, 1858. Cartório do 2º Ofício. Alcântara. Manusc.
- (23) SEPLAN/PR/Fundação IBGE. IX Recenseamento Geral do Brasil. 1980. Vol. I. Tomo 3º, nº 5. Rio de Janeiro, IBGE, 1982.
- (24) Sobre povoados de cultura afro-brasileira no município de Alcântara: ARAÚJO, Mundinha. Breve Memória das Comunidades de Alcântara. São Luís, SIOGE, 1990.

Agradecimento: Aos colegas do Grupo de Trabalho de Alcântara e a Karina W. Scanavino Costa, pesquisadora associada, o meu muito obrigada.

* A profª Lena Castello Branco Ferreira de Freitas é doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Endereço para correspondência: SQS 106, Bloco J, apt. 404 70.742-100. Brasília-DF.